



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.856, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Plantão de Atenção Básica e Adicional de Sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, e autoriza o pagamento aos servidores públicos municipais motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plantão de Atenção Básica e adicional de sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento dos serviços de Atenção Básica aos Municípes.

Art. 2º Os servidores motoristas de ambulância plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, vistado pela autoridade superior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá ter motoristas de ambulância de sobreaviso, para executarem serviços imprevistos, considerando-se a necessidade urgente do serviço público relacionado ao transporte de pacientes.

Parágrafo Único Considera-se de “sobreaviso”, o motorista de ambulância, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 4º O valor dos Serviços de Plantonista a ser realizado aos sábado, domingo e feriados será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por plantão de 12 horas;

Parágrafo Único O valor do plantão será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores motoristas de ambulância.

Art. 5º O motorista de ambulância que for designado para sobreaviso fará jus a uma gratificação de sobreaviso corresponde a 30% do seu vencimento básico.

Art. 6º O valor dos plantões e sobreavisos serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão de Atenção Básica.

Art. 9º Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de janeiro de 2013.



KALLE AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Carla C. Freitas Jesus Ribeiro
Assessora de Gabinete